



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 201/2004

*Estima a receita do município de Reduto, Estado de Minas Gerais – para o exercício de 2005.*

O Povo do Município de Reduto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º) Esta lei estima a Receita e fixa a despesa do município de Reduto para o exercício financeiro de 2005 compreendendo:

I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta.

### **CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º) A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 3.582.533,56 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º) As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o dispositivo em Anexo Próprio.

Art. 4º) A receita será realizada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de Anexos na forma da Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964.

Parágrafo único – Na estimativa da receita já estão deduzidas as receitas retidas para o FUNDEF (Receitas Retificadoras definida pela Portaria/STN nº 328 de 27 de agosto de 2001).

### **CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º) A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 3.582.533,56 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais, cinquenta e seis centavos).

Art. 6º) A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei 4320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º) Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de suprir valores que excedam as previsões constantes desta lei.

Art. 8º) Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º) A execução das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter equilíbrio financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11) Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12) O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13) Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2004

**Rogério Gonçalves Martins**  
Presidente